

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0307024-84.2016.8.24.0039
Requerente: INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Salão de Eventos do Hotel Le Canard, na Avenida Presidente Vargas, 255, Centro, CEP: 88.502-255 – Lages-SC, em cumprimento a determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC, bem como às exigências editalícias e aos requisitos legais, presentes neste Ato Assemblear em continuidade: os Credores, o Procurador da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

O Credor Felisberto Avelino de Miranda, representado pela Advogada Gabriela Pereira de Lucena que acompanhou a redação das Atas anteriores, voluntariamente o fará novamente neste Ato.

A Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a presença de todos os Credores, lembrando que a Assembleia foi instalada no dia dezoito de julho de dois mil e dezessete, oportunidade em que 81,27% (oitenta e um vírgula vinte e sete por cento) dos Credores votaram pela suspensão do Ato, o que novamente ocorreu em dez de outubro com 86,16% (oitenta e seis vírgula dezesseis por cento); em vinte e oito de novembro por decisão de 77,53% (setenta e sete vírgula cinquenta e três por cento) dos Credores; novamente em seis de fevereiro do corrente ano com 67,68% (sessenta e sete vírgula sessenta e oito por cento), e por último em vinte e sete de março próximo passado por 67,90% (sessenta e sete vírgula noventa por cento) até a presente data.

Salientou que a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o

Plano de Recuperação Judicial é um Ato único, porém, podendo ser realizada em uma ou várias sessões e, diante da democracia nas deliberações assembleares, os Credores decidirão através de votação sobre eventual suspensão ou modificação do Plano.

Esclareceu que somente poderão participar da Assembleia e votar o Plano de Recuperação seja neste Ato ou em outro, os Credores que firmaram a Lista de Presenças na Sessão de sua instalação, datada de dezoito de julho de dois mil e dezessete, cuja Lista encontra-se às folhas 1197-1227 dos Autos da Recuperação Judicial.

Para o registro da presença dos Credores nesta Sessão, convidou para que individualmente compareçam até a mesa à frente para assinarem a Lista de Presenças.

O Credor CCB – China Construction Bank (antigo BIC Banco), se fez presente neste Ato, representado pelo Procurador Juliano Spiecker. E, conforme consta das Atas anteriores, referido Credor não restou habilitado a votar, considerando a não apresentação das credenciais em tempo hábil na Assembleia de instalação. Assim sendo, participará desta Sessão, sem, contudo, poder votar.

Ressaltou a Administradora Judicial sobre a importância das deliberações entre Credores e Devedora, pois a manutenção da Empresa dependerá de uma decisão consciente através de votação pelos próprios Credores.

Relembrou as suas funções e limitações, pois neste Ato deverá apenas presidi-lo e informou que será oportunizada a palavra a todos os presentes para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Salientou a todos sobre as condições de pagamento previstas no

Plano de Recuperação original presente nos Autos às fls. 446/516, sendo, em suma:

Para a Classe Trabalhista: Créditos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos sem qualquer deságio; Créditos acima desse valor pagos com deságio de 40% (quarenta por cento), sendo todos pagos em até 12 (doze) meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Para a Classe Quirografária: deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses. O pagamento ocorrerá em 16 (dezesseis) parcelas semestrais, com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Para a Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte: deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses. O pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas mensais, com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Quanto ao período de carência, a Administradora esclarece a todos os Credores aqui presentes que iniciará da publicação da Decisão do Magistrado que homologar o Plano, e não da presente data de votação do Plano. Ainda, que conforme Premissa 01 (um) do Plano, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial será o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência.

Na sequência, a Administradora oportunizou o Procurador da Recuperanda Felipe Lolatto a fazer uso da palavra, o qual cumprimentou a

todos, ressaltando que a Recuperanda foi vítima da crise econômica brasileira nos últimos anos, que a Recuperanda não conseguiu superar tal momento e as alterações cambiais, que o endividamento se dá na maior parte fiscal e bancária, que o Plano apresentado visa dividir o ônus de toda essa derrocada, possibilitando a recuperação da empresa. Pediu para constar em Ata que o pagamento dos créditos trabalhistas sejam extensivos a eventuais condenações trabalhistas a empresas consideradas pela Justiça do Trabalho como coligadas e/ou solidárias com a Recuperanda, quando houver eventual condenação solidária e/ou subsidiária. Por fim, pediu pela aprovação do Plano, visando o soerguimento da empresa.

Na sequência, oportunizou a palavra aos Credores para eventual questionamento sobre o Plano de Recuperação que será votado nesta Sessão, não havendo manifestação de nenhum Credor.

Neste momento iniciou-se a votação propriamente dita do Plano de Recuperação Judicial original apresentado nos Autos às fls. 446/516, o que ocorrerá através de cédulas individuais.

Encerrados os trabalhos de votação, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seu Procurador e dos Credores, inclusive com filmagem do Ato, apurou-se o resultado com seguinte quórum específico **dos presentes aptos a votar:**

- **100,00% (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM** e 0,0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 9 (nove) Credores votaram SIM e 0 (zero) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R\$ 19.830,31 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais com trinta e um centavos);

- **65,69% (sessenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM** e 34,31% (trinta e quatro vírgula trinta e um por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 13

(treze) votaram SIM e 01 (um) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R\$ 14.253.862,14 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais com quatorze centavos), e um total de valores votantes pelo NÃO de R\$ 7.444.100,84 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cem reais com oitenta e quatro centavos);

- **100,00% (cem por cento) da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte votaram pelo SIM** e 0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 4 (quatro) votaram SIM e 0 (zero) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R\$ 31.141,47 (trinta e um mil, cento e quarenta e um reais com quarenta e sete centavos).

No geral os votos pela aprovação do Plano de Recuperação Original foram de **65,77%** (sessenta e cinco vírgula setenta e sete por cento), sendo um total de valores de R\$ 14.304.833,92 (quatorze milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais com noventa e dois centavos).

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei nº 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

A Empresa Recuperanda através de seu Procurador entende que atingiu os requisitos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

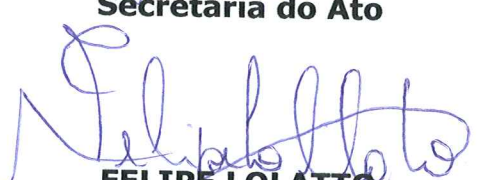
A Presidente do Ato declarou encerrada a Assembleia, realizando a leitura desta Ata, a qual restou assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, de acordo com a previsão legal do artigo 37, § 7º da Lei nº 11.101/05, oportunizando a todos os presentes que assinem igualmente.



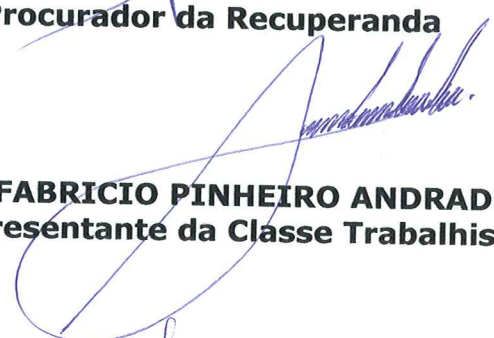
CARMEN SCHAFHAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



GABRIELA PEREIRA DE LUCENA
Secretária do Ato



FELIPE LOLATTO
Procurador da Recuperanda



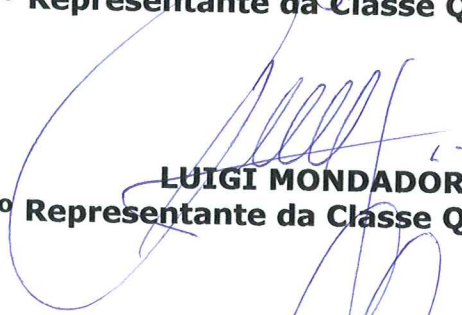
ALAN FABRICIO PINHEIRO ANDRADE
1º Representante da Classe Trabalhista



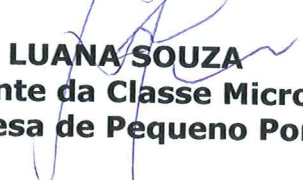
ANA PAULA FERREIRA B. CAMARGO
2º Representante da Classe Trabalhista



DANIELA GHIGGI
1º Representante da Classe Quirografia



LUIGI MONDADORI
2º Representante da Classe Quirografia



LUANA SOUZA
1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte



ALCIONE DE OLIVEIRA INÁCIO
2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte